

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSOS Nº: E-03/100.314/2005 e E-03/100.579/05 INTERESSADO: CEVIW -CENTRO EDUCACIONAL VICTOR E WLADIMIR

PARECER CEE Nº 016/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, CEVIW-Centro Educacional Victor e Wladimir, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Saúde, com Habilitações de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo CEVIW-Centro Educacional Victor e Wladimir, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Buenos Aires, nº 172, 2º, 3º e 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sérgio Guerreiro Fernandes, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada CEVIW-Centro Educacional Victor e Wladimir, inscrita no CNPJ sob o número 04.761.944/0001-32, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica e Profissional, denominada CEVIW-Centro Educacional Victor e Wladimir, localizado na Rua Buenos Aires, nº 172, 2º, 3º e 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, vem a este Colegiado solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnico de Nível Médio e autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Saúde, com Habilitações de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho.

Os processos deram entrada neste Colegiado nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, porém, em virtude de exigências, a instituição de ensino solicitou adequação às normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, apresentando toda a documentação solicitada.

Em 08/08/2007 o Presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nos 352/07 e 353/07, de 08 de agosto de 2007, publicadas no DO de 28/08/2007, nomeou Comissão Verificadora, composta dos especialistas Paulo Maurício Pereira Coutinho, Vanda Maria Barbosa Lima e Marcos Torres Shibuya, todos enfermeiros, inscritos no COREN sob os nºs 51074, 36682 e 50793, respectivamente, e Zilmar Oliveira de Figueiredo Martins, Pedagoga, Edson de Barros Sepúlveda, Técnico e Supervisor de Segurança do Trabalho, e Denis Lopes dos Santos, Técnica em Segurança do Trabalho, para, verificarem "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e em Segurança do Trabalho, na Área da Saúde, no CEVIW-Centro Educacional Victor e Wladimir, localizado na Rua Buenos Aires, nº 172, 2º, 3º e 4º andar, Centro, Rio de Janeiro.

As referidas comissões realizaram a visita e elaboraram relatórios, informando "que a instituição atende os requisitos exigidos para seu funcionamento".

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- a) requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- b) denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;

Processo nº: E-03/100.314/2005

- c) contrato social com alteração no texto do objetivo social constante na cláusula 2ª da 7ª alteração contratual, em cumprimento às exigências datadas de 30/01/2007;
- d) qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- e) cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda;
- f) comprovação do uso do imóvel autenticado;
- g) declaração que afirma e comprava a capacidade patrimonial da instituição;
- h) declarações que atestam a idoneidade financeira dos sócios;
- i) certidões negativas da entidade e de seus dirigentes, devidamente autenticadas;
- j) cópia do Regimento Escolar,registrado em cartório, contendo capítulo específico para Educação Profissional de Nível Médio;
- k) Projeto Pedagógico do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico, contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas e organograma funcional;
- instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso à rede internacional de informações, material didático;

DOS PLANOS DE CURSOS de Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança dotrabalho

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos na Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

- a) Número de Identificação Cadastral NIC do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério de Educação, obtido após a inserção dos Planos de Cursos no endereço eletrônico do Ministério da Educação (NIC 23-002584/2005-09 para Habilitação em Técnico em Segurança do Trabalho e NIC 23-001469/2005-15 para Habilitação em Técnico em Enfermagem);
- relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional.
- c) perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- d) justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- e) a Matriz Curricular para Técnico Em Enfermagem está elaborada em dois módulos, totalizando 1.830(mil, oitocentos e trinta) horas, incluídas 600(seiscentas) horas de Estágio Supervisionado. A organização curricular está estruturada em dois módulos com terminalidade correspondentes à qualificação e à habilitação identificadas no mercado de trabalho:Módulo I – Qualificação de Auxiliar em Enfermagem, Módulo II – Habilitação – Técnico Enfermagem.

A Matriz Curricular para Técnico em Segurança do Trabalho está elaborada em dois módulos, totalizando 1.800(mil e oitocentas) horas, incluídas 600(seiscentas) horas de Estágio Supervisionado.

- f) organização curricular para os Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.
- g) planos de curso apresentam estrutura curricular com funções subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas, bases científicas e instrumentais;
- h) apresenta termos de convênios firmados com empresas e outras instituições vinculadas aos cursos;

Processo nº: E-03/100.314/2005

- i) comprovação da qualificação e da experiência profissional do corpo docente para Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, com os comprovantes autenticados;
- j) apresenta Plano de Capacitação Permanente e Continuada para docentes que atuam nos cursos de Enfermagem e de Segurança do Trabalho;
- k) recursos materiais com a devida comprovação;
- modelo de Diploma e Certificado constante nos autos, não atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da **CEVIW - Centro Educacional Victor e Wladimir** para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; à aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Saúde Habilitações de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Segurança do Trabalho, pelo mesmo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pela **CEVIW - Centro Educacional Victor e Wladimir**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Buenos Aires, nº 172, 2º, 3º e 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção, do no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
José Carlos Mendes Martins - Relator
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
Josenilton Rodrigues
Nival Nunes de Almeida
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2008.

Jesus Hortal Sánchez Presidente "ad hoc"